



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 14.133/2021

Processo nº: 38/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - RP

Edital nº: 20/2024

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE ÓLEO MINERAL PARA APLICAÇÃO DE INCETICIDAS ADULTICIDAS, COMO MEDIDA DE COMBATE AOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS.

O Município de Patrocínio/MG, inscrito no CNPJ sob o 18.468.033/0001-26 por intermédio do Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Deiró Moreira Marra, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.181.473/0001-80**, sediada na R Capitao Joao Zaleski N° 1763, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para o registro de preços para aquisições de óleo mineral para aplicação de inceticidas adulticidas, como medida de combate aos mosquitos transmissores de doenças, conforme termo de referência, conforme condições, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do referido Pregão Eletrônico, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste o registro de preços para registro de preços aquisições de óleo mineral para aplicação de inceticidas adulticidas, como medida de combate aos mosquitos transmissores de doenças, conforme condições, conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Patrocínio/MG, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

Fornecedor: 015171 - BIDDEN COMERCIAL LTDA						
Item	Especificação	Un	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	OLEO MINERAL PARA TERMONEBULIZACAO. COTA DE 25 POR CENTO PARA ME / MEI / EPP	GL	CHEMIFOG	200	210,0000	42.000,00
2	OLEO MINERAL PARA TERMONEBULIZACAO. MISTURA COMPOSTA DE HIDROCARBONETOS PARAFINICOS CICLOPARAFINICOS SATURADOS INSATURADOS E NAFTENICOS 840 G/L 100 POR CENTO V/V AROMATICOS PROVENIENTES DA DESTILACAO DE PETROLEO PREDOMINANDO AS PRIMEIRAS CLASSES DE HIDROCARBONETOS. ALTAMENTE REFINADO DE COLORACAO BRANCA CLARA SUBMETIDO A UM SEVERO PROCESSO DE DESAROMATIZACAO QUE DEIXA LIVRE SUSBTANCIAS QUE CAUSAR FITOTOXIDEZ E CARBONIXACOES. EMBALAGEM EM GALAO DE 20 LITROS.	GL	CHEMIFOG	600	210,0000	126.000,00
Valor dos itens R\$ 168.000,00						

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) :

02.01.07.02.10.305.0022.00.2415.3.3.90.30.1100162100000000 - Material Químico

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A Secretaria Municipal solicitante encaminhará a Autorização de Fornecimento, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras.

7.3. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. As regras referentes aos prazos, locais e condições de entrega, acondimento, e transporte constam no Termo de Referência, Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

9.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência, Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras referentes às condições de pagamento constam no Termo de Referência, Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

11.1. O referido processo licitatório será realizado de forma exclusiva para a Prefeitura Municipal de Patrocínio, não sendo permitido a participação de outros órgãos e futuras adesões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto Municipal, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto Municipal, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO DETENTOR DA ATA.

13.1. As obrigações do Contratante e do Detentor da Ata constam no Termo de Referência, Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O contratante poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP.
- V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

- VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X – Por ordem judicial.
- XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, Anexo I desta ARP.

14.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

14.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

14.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas Decreto Municipal.

14.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no Diário Oficial do Município de Patrocínio/MG.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

15.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto Municipal.

16.1.1. advertência;

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

16.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

16.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

16.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

16.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

16.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

16.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.

16.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

17.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

17.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no Diário Oficial do Município de Patrocínio/MG - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

17.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Patrocínio/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Patrocínio 29 de Maio de 2024.

.....
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
Deiró Moreira Marra
Prefeito

.....
BIDDEN COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME: HEITOR OLIVEIRA LOPES XAVIER
CPF: 022.951.586-05

2º _____
NOME: VANESSA PATRÍCIA FERREIRA
CPF: 096.073.086-97